



SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: **MANOEL BRASIL**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0012/12-AL**

Protocolo nº: 0337/12

Data: 13/02/2012

Assunto: **Dispõe sobre a implantação de um serviço de Disque Denúncia "Álcool no Trânsito", no Estado do Amapá, e dá outras providências.**

**Tramitação Legislativa**

Leituras: <u>27 de 12</u>	nº S. Ord. <u>7º</u>

**COMISSÕES PERMANENTES**

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
<u>CTR</u>		<u>0012/12-CTR</u>	<u>Aprovado</u>
<u>ASB</u>			

Observações: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

PROJETO DE LEI Nº. 0012 /2012 GAB. DEP. MANOEL BRASIL

*Dispõe sobre a implantação de um serviço de Disque Denúncia "Álcool no Trânsito", no Estado do Amapá, e dá outras providências.*

**GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - da lei destaca que fica instituído, no Estado do Amapá, o serviço de Disque Denúncia "Álcool no Trânsito" para acolher e encaminhar denúncias de condutores de veículos motorizados alcoolizados.

§ 1º - de acordo com o parágrafo único do art. 1º da norma, o Disque Denúncia "Álcool no Trânsito" será operacionalizado diretamente e/ou por concessão, tendo como retaguarda as pastas responsáveis pelas políticas sociais, articulando os Conselhos Tutelares, a rede socioassistencial, o Ministério Público, o Judiciário, a Polícia e todas as entidades do Sistema de Garantia de Direitos.

**Artigo 2º** - da lei afirma que o serviço de disque denúncia "Álcool no Trânsito" funcionará como instância de recebimento de denúncias de modo a acionar o sistema de segurança pública

**Artigo 3º** - as penalidades aos infratores estão previstas no Código Nacional de Trânsito

**Artigo 4º** - esta lei depois de sancionada será veiculada nos meios de comunicação a título de divulgação,

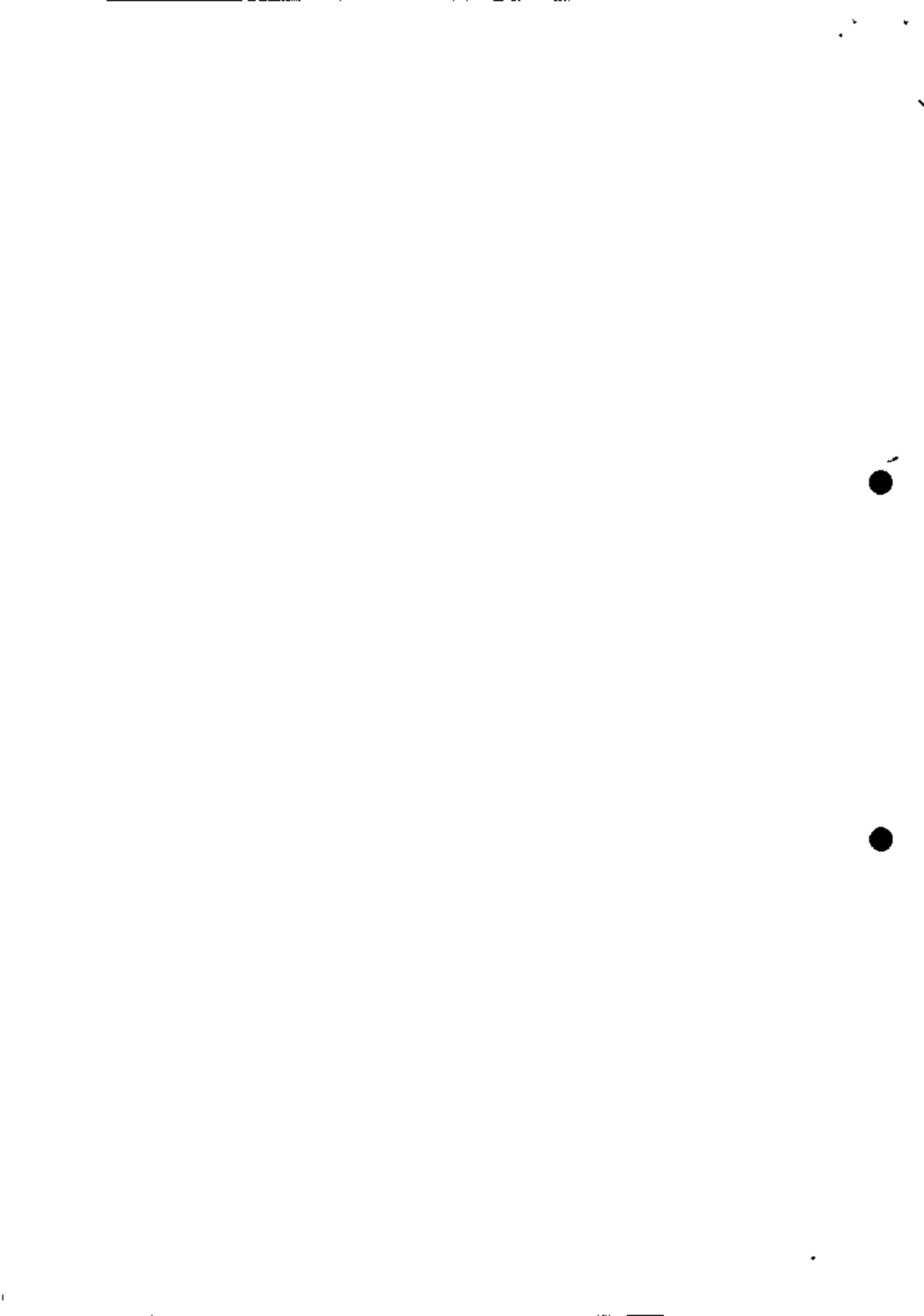
ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

Palácio Nelson Salomão - Av. Fab - S/Nº - Macapá-AP  
GABINETE Nº18 - CEP. 68.706-000 - Fone/Fax. (96) 3212-8313  
E-mail: [deputadobrasil@hotmail.com](mailto:deputadobrasil@hotmail.com)

PROTOCOLO Nº 0337/12

PROTOCOLO EM 13/02/12 HORARIO 15:30

Servidor responsável *Thiade Velador*





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

§ 1º - a Secretaria de Comunicação do Estado do Amapá – SECOM, ficará responsável pela divulgação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta dias) após sua publicação.

Macapá, em 08 de fevereiro de 2012.

  
MANOEL BRASIL  
Deputado Estadual - PRB





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

### JUSTIFICATIVA

Estudos mais recentes mostram que em 61% dos acidentes de trânsito, o condutor havia ingerido bebida alcoólica. Uma capacidade indispensável ao motorista é prejudicada pelo consumo de bebida alcoólica: a percepção. O condutor que insistir em se embriagar e depois dirigir corre o risco de sofrer diminuição dos reflexos e terá predisposição a acidentes de todo o tipo – que podem ir de um tropeço a um acidente automobilístico.

Por isso, é muito importante que se tenha sempre em mente que **“álcool e direção”** não combinam. É de mau gosto. É contra a vida. Sabe que as estatísticas mostraram como resultado dessa mistura 28 mil mortos por ano e 199 mil feridos. Geralmente quem bebe acha que tem condições de dirigir pensa que o álcool não influencia em sua habilidade como motorista. É comum ouvir que a ingestão do álcool em doses determinadas não altera os efeitos psicológicos. Isso é falso, pois muitas vezes o indivíduo ingere uma pequena dose e o efeito acaba sendo idêntico a ingestão de uma grande dosagem alcoólica.

O uso abusivo de álcool interfere negativamente na vida do usuário, seja em termos individuais, seja em seu entorno social imediato ou na sociedade como um todo. As implicações sociais do abuso de álcool merecem atenção especial, uma vez que produz efeitos sobre a economia por gerar, por exemplo, grandes gastos aos cofres públicos ao requerer consideráveis investimentos do sistema de saúde, judiciário e de outras instituições sociais. Dentre os danos sociais decorrentes do uso abusivo de álcool, os acidentes automobilísticos merecem destaque.

No Brasil, constatou-se que 38,4% dos adultos (que têm carteira de habilitação e costumam beber) possuem o hábito de associar bebida à direção, sendo esse um grande motivo de preocupação. Estudos pontuais e regionais apontam que a ingestão de bebidas alcoólicas é uma das principais causas de mortes por causas externas.

Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº - Macapá-AP.  
GABINETE Nº18-CDP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.  
E-mail: [deputadobrasil@hotmail.com](mailto:deputadobrasil@hotmail.com)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

Um estudo retrospectivo de todas as autópsias dos casos de morte por acidentes de trânsito, ocorridas no ano de 1999, apontou que aproximadamente 50% dos óbitos estavam associados ao uso de álcool. Além disso, os acidentes de trânsito foram a segunda causa de morte mais frequente. Em consonância o comportamento de beber e dirigir parece ser mais comum entre os homens.

Adaptando-se às pressões políticas e populares, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 1997) vêm sofrendo mudanças para adequar-se às tendências mundiais de controle de embriaguez no trânsito. O artigo 165 passou a determinar como infração "Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer substância psicoativa que determine dependência" e o artigo 276 passa a ter redação "*Qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 deste Código*" e a ter como parágrafo único "*Órgão do Poder Executivo Federal disciplinará as margens de tolerância para casos específicos*", prevendo casos em que possa haver contestação do resultado positivo por interferências endógenas ou exógenas.

No Amapá a incidência de acidentes decorridos em função da combinação "**álcool e direção**" vem provocando perdas irreparáveis e um alto custo ao Estado, o projeto visa ser uma ferramenta importante como medida preventiva no combate aos infratores, e neste sentido imbuídos no processo de proteção à vida conto com a aprovação dos nobres pares.

1





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania-CJR

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL  
Nº0012/12-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 05 de março de 2012.

*SANDRA ALCANTARA*  
Coordenadora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Avoco o presente PL para relatoria desta  
Presidência.

Macapá-AP, 15 de março de 2012.

  
Deputado CHARLES MARQUES  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto a presente Proposição ao  
Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 15 de março de 2012.

*SANDRA ALCANTARA*  
Coordenadora

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. nº.0012/12-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 15 de março de 2012.

  
Deputado CHARLES MARQUES  
Relator

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com 'Parecer

Macapá-AP, 20 de setembro de 2012.

  
Deputado CHARLES MARQUES  
Relator

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER nº. 0012 /12-CJR-AL, da lavra do Deputado CHARLES MARQUES

Macapá-AP, 20 de setembro de 2012.

SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora



**Parecer nº 0012/12- CJR -AL**

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº 0012/12-AL.	<b>AUTOR:</b> Deputado: MANOEL BRASIL
<b>EMENTA:</b> DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM SERVIÇO DE DISQUE DENÚNCIA "ÁLCOOL NO TRANSITO", NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<b>RELATOR:</b> Deputado CHARLES MARQUES

**I - HISTÓRICO:**

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0012/12-AL, de autoria do ilustríssimo Deputado Manoel Brasil, que dispõe sobre a implantação de um serviço de disque denúncia "Álcool no Transito" no Estado do Amapá e dá outras providências.

O Hospital de emergência do Estado do Amapá recebeu no ano passado em média de 150 vitima de acidente de transito. Este dado publicado pelo arquivo médico e divulgados nos meios de comunicações, representa o quanto e importantíssimo se trabalhar a prevenção nas instituições que lidam com a população.

A violência no transito gera trauma, esta expressão reflete dizer que nos hospitais de emergência o fator comportamento das relações humanas e fundamental para atender as pessoas que chegam com a dor de ter vivenciado acidentes e desastre. Angustia é publica e explode-se com a capacidade de suportar a perda dos sentidos que muitas das vezes deixam marcas na vida dos familiares.

O serviço Disque "Álcool no transito", proposta do Presente projeto em discussão, possibilitará a divulgação da prevenção do bem estar a população, pois o trauma é uma experiência que explode a capacidade de suportar um revés, traz a perda do sentido, desorganização corporal e paralisação da consciência temporal, pode deixar marcar que influenciam a criatividade e a motivação para a vida.

A justificativa do referido autor do projeto em discussão, a expressão: "álcool e direção não combinam". Geralmente quem bebe acha que tem condições de dirigir pensa que a substancia não influência na habilidade como motorista. O assunto se estende ás questões que vão desde a experiência pessoal do trauma até os eventos adversos provocados por calamidades, sejam estas naturais e/ou provocadas pelo homem, à maioria nas vias públicas e rodovias chegando a óbitos.





## II – VOTO DO RELATOR:

Convém ressaltar a Lei nº 9503 de 1997, que institui o Código de Trânsito que esclarece que dirigir sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, a redação dada pela Lei nº 11705 de 2008 e infração gravíssima.

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0012/12 – AL, por enquadrar-se nas técnicas e constitucionais.

É o Parecer, S.M.J.

  
Deputado **CHARLES MARQUES**  
Relator





### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0012/12 – AL.

Macapá, de de 2012.

#### VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO  
PSB

Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD

#### VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO  
PSB

Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD





Ofício nº  
0005/13-CJR - AL

Macapá-AP,  
10 de abril de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0203/12-CJR-AL	PL.	0002/12-TCE	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE QUORUM MÍNIMO PARA A ELEIÇÃO DE PRESIDENTE, PRIMEIRO E SEGUNDO VICES-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, COM A INCLUSÃO DO §8º AO ART.7º, E ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 68, TODOS DA LEI Nº 10/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0139/12-CJR-AL	PEC	0005/12-AL	DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 153 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ.
0012/12-CJR-AL	PL.	0012/12-AL	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM SERVIÇO DE DISQUE DENÚNCIA "ÁLCOOL NO TRÁNSITO", NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

**JORGE GUIMARÃES**  
Coordenador Interino

*Recebido em  
10/04/13  
JGB.*

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá  
Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Orçamento e Finanças – COF

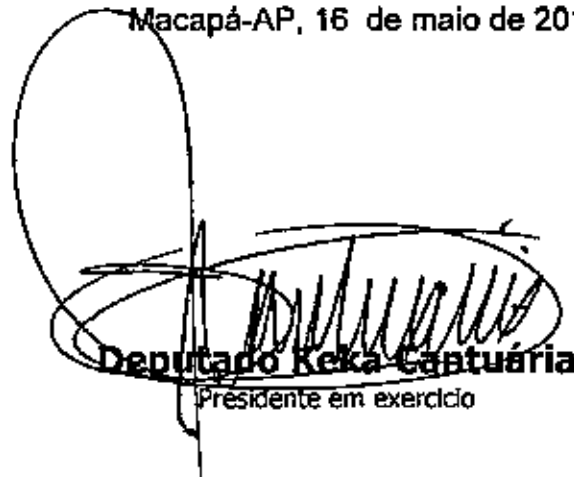
**DESPACHO**

**Natureza:** Projeto de Lei nº 0012/11 – AL, de autoria do Deputado MANOEL BRASIL

**Assunto:** Dispõe sobre a implantação de um serviço de Disque Denúncia "Álcool no Trânsito", no Estado do Amapá, e dá outras providências.

1. Ciente.
2. A reunião da Comissão de Finanças e Orçamento realizada no dia 15 de maio do corrente ano deliberou a DEVOLUÇÃO do Projeto de Lei nº 0023/11 de autoria do Deputado Manoel Brasil, por entender que o mesmo não necessita de manifestação desta Comissão.

Macapá-AP, 16 de maio de 2013.



Deputado Keka Capituária  
Presidente em exercício

Recebido em  
16/05/13  
PB

